

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

e a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.

Vigência 01º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, seu Presidente, ao final assinado, e, a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.583/0001-14, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – Pr, neste ato representada por seu Diretor Prof. Marco Antonio Laffranchi, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DOS ACORDOS COLETIVOS

A cláusula 36º. da Convenção Coletiva de Trabalho autoriza as escolas e instituições de ensino celebrar Acordos Coletivos e adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO À CONVENÇÃO com o propósito de estabelecer-se cláusulas e condições aplicáveis aos servidores representados pelo SINPRO, funcionários da UNOPAR.

Parágrafo Único: Não se aplicarão a UNOPAR às clausulas constantes da Convenção Coletiva que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

II - DA PRODUTIVIDADE

A PRODUTIVIDADE da forma como ajustada na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada à UNOPAR, de vez que esta integrá-la nos salários ao invés de efetuar o pagamento de forma destacada.



CLÁUSULA TERCEIRA TUTORES ELETRÔNICOS: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES, HORÁRIO E PISO.

Ao denominado TUTOR ELETRÔNICO, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pela UNOPAR, seja no que concerne aos pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação, reconhecendo as partes convenientes não tratar-se de exercício de atribuições de magistério de ensino superior.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Tutor Eletrônico:

A – O bacharel nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar exclusivamente no sistema de ensino à distância.

B – os profissionais que atuam na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdos, dentro do Sistema de Ensino Presencial Conectado;

C – os facilitadores do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais; orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo segundo – PISO SALARIAL

Para uma jornada de trabalho de 24 (vinte) e quatro horas semanais, fixa-se o piso salarial de R\$ 671,00 (seiscentos e setenta e um real) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: IV. GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRÁU AOS TUTORES DA UNOPAR.

Concede-se aos tutores eletrônicos empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR dependendo da sua carga horária de trabalho:

- I - até 5 (cinco) aulas por semana: 10% de desconto;
- II - de 06 a 10 aulas por semana: 15% de desconto;
- III - de 11 a 14 aulas por semana: 25% de desconto;
- IV - de 15 a 32 aulas por semana: 35% de desconto;
- V - mais de 32 aulas por semana: 50% de desconto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de serem tutores da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.



Parágrafo Segundo – O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de professor para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na tutoria eletrônica da UNOPAR, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 2006, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o docente possua tempo superior;

CLÁUSULA SEXTA: TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL.

A UNOPAR descontará dos salários e pisos de todos os tutores não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em três (três) parcelas iguais de 3 (três por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2008.

Parágrafo primeiro – O montante a ser descontado a este título, será recolhido impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de guia em relação de seus descontos próprios na qual deverá constar os nomes dos tutores contribuintes, seus salários e valores de descontos.

Parágrafo segundo – O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos tutores admitidos após aquela data, cujo o recolhimento será feito em guia suplementar.

Parágrafo terceiro – O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.


Parágrafo quarto – Os tutores associados que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontado de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

Parágrafo quinto – Fica expressamente garantido o direito do tutor não associado em apresentar oposição ao pedido de reversão salarial;



E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 25 de março de 2008.


SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES
DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

CNPJ n.º 00.094.015/0001-60

Eduardo Toshio Nagao

Presidente


UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.

CNPJ n.º 75.234.583/0001-14

Marco Antonio Laffranchi

Diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
LONDRINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, dá-se o registro do depósito da presente
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, constante do processo

n.º 46293.001987/2008-06

Registrado e Arquivado na SDT LON em 24/06/08



Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat 141562-SDT/LON/PP

